

## ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48  
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04190013/2021**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2021**

**CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E A EMPRESA FN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP.**

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de capina, corte, poda de arvores, limpeza de estradas vicinais e praças na zona e rural do município de Água Branca/AL, na melhor forma do direito, como CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Água Branca- AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.350.153/0001-48, situada à Rua Conego Nicodemos, nº 17 - Centro – Água Branca , neste Ato representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de água branca, com CPF/MF sob o nº 448.417.104-22, e como CONTRATADA a empresa **FN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP**, situada à Rua Guarani, 2525, Setor Industrial, Paulo Afonso/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.456.989/0001-66, neste Ato representada pelo Sr. Alvoni Feitosa da Silva, portador do Registro de Identidade nº 1277308 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 828.115.474-87 têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Tomada de Preços nº 01/2021 consoante consta do Processo Licitatório, sujeitando-se as partes à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – NORMAS APLICÁVEIS**

O presente CONTRATO reger-se-á por toda legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto na Proposta Comercial cujas normas a CONTRATADA proclama conhecer e concorda sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

*Leivatto X*



## ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48  
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

**Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de capina, corte, poda de arvores, limpeza de estradas vicinais e praças na zona e rural do município de Água Branca/AL.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses consecutivos.

- **Parágrafo Primeiro** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.
- **Parágrafo Segundo** – A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, além daquelas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

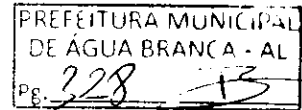
A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei 8883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO

Os preços para prestação de serviços do objeto do presente Contrato são os apresentados na Proposta assinada pela CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, os quais totalizam o valor de **R\$ 333.795,00 (trezentos e trinta e três mil setecentos e noventa e cinco reais)**.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



## ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48  
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

**Parágrafo primeiro** – Os preços retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas com tributos, transportes e demais custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo** – os recursos financeiros são correspondentes à

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO – 2.0400.0443**

Funcional Programática: 27.812.0007.1030 – Construção e/ou reforma de Quadras Poliesportivas

Elemento de Despesa: 449051000000 - 2100 – Obras e instalações

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO – 0900.0990**

Funcional Programática: 04.122.1021 – Construção, reforma e/ou ampliação de Prédios Públicos

Elemento de Despesa: 449051000000 – 2100 – Obras e instalações

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O Pagamento será efetuado até o dia (10) do mês subsequente, de acordo com a medição aprovada pelo engenheiro ou responsável tec. do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

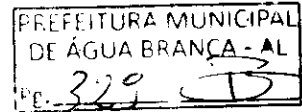
O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da Proposta de Preços.

- **Parágrafo Primeiro** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Água Branca - AL

a) Provisoriamente, após parecer circunstanciado do gestor a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo 48 (quarenta e oito) horas após para prestação dos serviços:

- **Parágrafo Primeiro** – Se a CONTRATADA não executar as substituições, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação para tanto, a CONTRATANTE, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos encargos.

- **Parágrafo Segundo** – O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o



## ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48  
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

- **Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

- **Parágrafo Quarto** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo único** – A CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

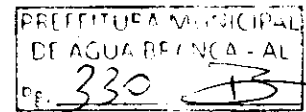
O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADO direito a indenizações de qualquer espécie.

- **Parágrafo Primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

- **Parágrafo Segundo** – A declaração de rescisão deste contrato,

*Assinado*

*[Handwritten mark]*



## ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48  
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

- **Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de rescisão do contrato, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, sem prejuízo da retenção de créditos, e das perdas e danos que forem apurados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitam a CONTRATADA, sem prejuízo na responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado à contraditória e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto nº 3.149/80;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- **Parágrafo Primeiro** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante.

- **Parágrafo Segundo** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

- **Parágrafo Terceiro** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

- **Parágrafo Quarto** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

- **Parágrafo Quinto** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

- **Parágrafo Sexto** - O prazo da suspensão ou da declaração de

*Deserto*

*f*



## ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48  
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrito na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente depois de garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

- **Parágrafo Primeiro** – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Único** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Água Branca/AL para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03

*Reculta*



**ESTADO DE ALAGOAS**

Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48  
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

---

(três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Água Branca/AL, 15 de julho de 2021.

*Jose Carlos de Carvalho*  
**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**CONTRATANTE**

*Alvoni Feitosa da Silva*  
**FN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP**  
**ALVONI FEITOSA DA SILVA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_  
C.P.F. \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Identidade: \_\_\_\_\_  
C.P.F. \_\_\_\_\_



**ESTADO DE ALAGOAS**

Prefeitura Municipal de Água Branca/AL, CNPJ Nº 12.350.153/0001-48  
Rua Cônego Nicodemos, 17, Centro, Água Branca/AL – CEP: 57.490-000

**ORDEM DE SERVIÇO**

O Prefeito do Município de Água Branca, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o resultado obtido na Licitação na modalidade Tomada de Preço sob o nº 001/2021, do tipo menor Preço Global, **RESOLVE:**

I – Expedir a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, a fim de que a empresa **FN SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-EPP**, inscrita sob CNPJ Nº 828.115.474-87, estabelecida a Rua Rua Guarani, 2525, Setor Industrial, Paulo Afonso/BA, CEP 48601-000, que apresentou proposta com preço global de **R\$ 333.795,00 (trezentos e trinta e três mil setecentos e noventa e cinco reais)**, referente a execução dos **serviços de de capina, corte, poda de arvores, limpeza de estradas vicinais e praças na zona e rural do município de Água Branca/AL.**

II – O prazo da execução dos serviços supracitados é de 12 (doze) meses, contados após a emissão desta ordem de serviço.

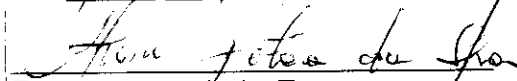
Expeça-se. CUMPRA-SE.

Água Branca /AL, 15 de julho de 2021.

  
**JOSÉ CARLOS DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Recebi da Prefeitura Municipal de Água Branca

Em 15/07/2021



Representante da Empresa